



Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 134

Assunto: Nova redação ao artigo 48 do Regimento Interno.

A Resolução N.º 101: -

Obj. - Alterou o § 2º do art. 1º e deu nova redação ao art. 3º da Resolução n.º 95.

Resolução n.º 95

*Arquivado
re. Tomice
31.10.62*

Proc. N.º 11635
Clas. 502.124

198
604



● SET 5 1962 ●
PROTÓCOLO N.º 11635
CLASSIF. 502.124

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

A C/RE e C/ER
Sala das Sessões, em 12/10/62
Guilherme de Almeida
PRESIDENTE

1009 604
Aprovação em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer do CR
24/10/62
Guilherme de Almeida
PRESIDENTE

4-9-63-444

CONSIDERANDO ~~que~~ o volume de serviço que tem assaltado a Edilidade Jundiaense no último período legislativo;

CONSIDERANDO o número de requerimentos que ficam adiados de Sessão para Sessão, perdendo muitas vezes a oportunidade de serem discutidos;

CONSIDERANDO não ter sido possível, de um tempo para cá, a discussão da Ordem do Dia, afetada que é pelos constantes pedidos de urgência e preferência;

CONSIDERANDO o fato da demora da tramitação de proposições pela Casa;

CONSIDERANDO mais, que cidades como Jundiaí reúnem o Legislativo várias vezes por semana, para conter o volume de serviço;

CONSIDERANDO que, para a resolução de problemas de alto interesse do Município as Sessões se prolongam, a pedido do Plenário, além do tempo regimental;

CONSIDERANDO não ter podido ainda a Comissão de Regimento Interno apresentar um projeto, que solucione todos os problemas de ordem regimental, mas havendo necessidade de serem solucionados os casos mais prementes e urgentes que a essa Comissão se apresentam, resolve o Presidente da Comissão Especial do Regimento Interno apresentar ao Plenário da Câmara o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 134

O art. 48 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal serão bi-semanais, às quarta-feiras e as sexta-feiras, com início às 19,15 horas, e, quando feriado esse dia, a reunião antecipa-se para o dia anterior.

§ 1º - As Sessões poderão se iniciar sem número legal, desde que presente um dos membros da Mesa.

§ 2º - A Sessão iniciada na forma do parágrafo anterior, mesmo sem número, poderá prosseguir para leitura e discussão do seguinte:

- I - Leitura da Ata;
- II - Leitura do Expediente, referente a correspondência;
- III - Leitura de Projeto de Lei;
- IV - Leitura de Projeto de Resolução;
- V - Leitura de Indicação.

§ 3º - *emenda nº 2*

Art. 2º - As proposições ~~discutidas~~ *referidas* no artigo anterior não serão discutidas, nem votadas, podendo, todavia, os vereadores assinar a proposição, com a anuência do autor.

Art. 3º - Quando da leitura e discussão de requerimentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Projeto de Resolução nº 134 - fls. 2)

O Presidente da Mesa determinará a verificação de "quorum" e, faltante este, suspenderá a Sessão por 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Após a interrupção prevista neste artigo, será feita nova chamada e, não havendo número, o sr. Presidente encerrará os trabalhos da Sessão.

Art. 4º - A Sessão de quarta-feira terá a duração de 4 horas, com 2 horas de Expediente e 2 horas de Ordem do Dia, prorrogáveis ambas, sendo o horário do Expediente apenas por mais 1ª hora, por votação de 2/3 dos vereadores presentes.

Art. 5º - A Sessão de sexta-feira terá a duração mínima de 3 horas, com 1ª hora de Expediente e 2ª horas de Ordem do Dia, sendo esta prorrogável pelo tempo que se fizer necessário, com votação de 2/3 dos vereadores presentes.

Art. 6º - No início da Sessão, a Secretaria colocará à disposição dos vereadores um livro de inscrição, que ficará à disposição do Plenário, até o horário determinado no artigo 3º.

§ 1º - Após este horário, sob hipótese alguma, a Mesa admitirá novas inscrições.

§ 2º - Os vereadores assim inscritos poderão falar durante 10 (dez) minutos, sobre qualquer assunto de interesse da coletividade.

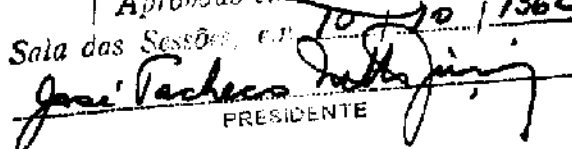
§ 3º - Os vereadores inscritos poderão ceder o seu tempo, no todo ou em parte, a vereadores inscritos ou não.

Art. 7º - Na Ordem de Inscrição, os vereadores falarão após a verificação de número regimental e antes da votação dos requerimentos.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5/9/1962.


Tarcísio Germano de Lemos.

Aprovado em 1ª Discussão.
Sala das Sessões, em 10/10/1962

PRESIDENTE

NOVA REDAÇÃO
Emenda 1

3



4
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

c ó p i a

R E S O L U Ç Ã O N.º 85

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte Resolução:-

A Câmara Municipal de Jundiaí, RESOLVE:-

Art. 1.º - O artigo 48 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

" Art. 48 - As Sessões Ordinárias realizam-se semanalmente, às quartas-feiras, com início às 19,15 horas e quando feriado êsse dia, às terças-feiras.

Parágrafo único - No caso da Sessão Ordinária realizar-se na terça-feira de acôrdo com êste artigo, o prazo referido no item VII do artigo 12, fica reduzido para 24,00 horas."

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

a) Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.


a) Alberto da Costa,
1.º Secretário.

a) Antônio Sacramoni,
2.º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

a) Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

CONFERE COM O ORIGINAL


Guinéz Marcos Pantoja,
Secretário Legislativo.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. _____

para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

18/19/1962



5
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 635

Projeto de Resolução nº 134, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre nova redação ao artigo 48 do Regimento Interno.

PARECER Nº 3 337

Visa o projeto alterar o artigo 48 do Regimento Interno, instituindo o sistema de duas sessões ordinárias por semana, sendo uma na quarta e outra na sexta-feira.

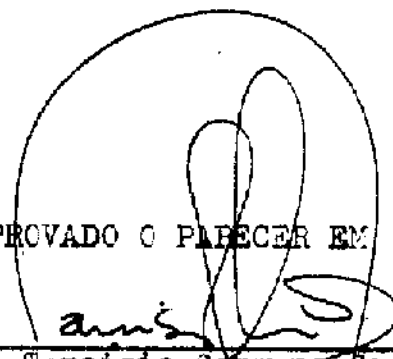
O projeto é legal e quanto ao mérito o douto Plenário julgará soberanamente.

Sala das Comissões, 19/9/1 962

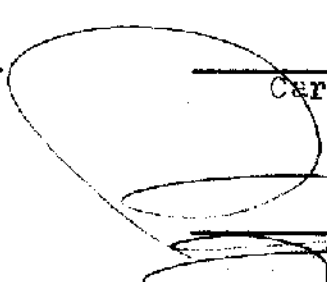


José Godoy Barraz,
Relator.


APROVADO O PARECER EM 24/9/1.962.



Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



Carlos Gomes Ribeiro



Walmor Barbosa Martins



Carlos Franchi

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr.

Luiz Poli

_____, para ~~for~~ *for* no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE

24/09/1962



6/9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11 635

Projeto de Resolução nº 134, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre nova redação ao artigo 48 do Regimento Interno.

PARECER Nº 3 339

A esta Comissão compete apenas manifestar-se quanto ao acréscimo de despesa que haverá com a aprovação do presente projeto de resolução.

Tendo em vista as despesas mais ou menos normais para cada sessão, como taquigrafia, serviço extraordinário, impressos e outros encargos consequentes, poderemos estimar uma despesa mensal de Cr\$ 120 000,00, neste ano, sem considerar a necessidade ou não de admissão de novos funcionários.

Deixamos ao soberano Plenário a decisão final sobre tão importante projeto de resolução.

Sala das Comissões, 25/9/1 962,

Luiz Poli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 26/9/1.962.

José Gódy Ferraz,
Presidente.
Antônio Sacramoni,
José Pedro Raimundo,
Nelson Chacra.



7
OP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de Resolução nº 134)

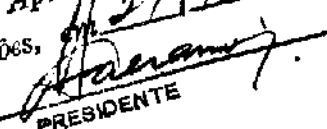
Ao artigo 4º - Nova redação:

"Art. 4º - A sessão de quarta-feira terá a duração de 4 horas, com duas horas de Expediente e 2 horas de Ordem do Dia, - sendo esta prorrogável pelo tempo que se fizer necessário.

Parágrafo único - Do tempo destinado ao expediente, será reservada a primeira hora para explicação pessoal dos vereadores inscritos na forma desta resolução."

Sala das Sessões, 3/10/1 962.


Tarcísio Germano de Lemos.

Aprovação.
Sala das Sessões, em 24/10/62

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 2

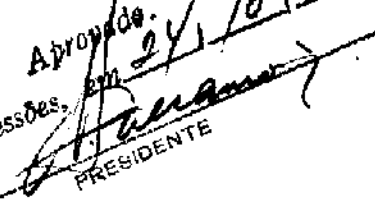
(Projeto de Resolução nº 134)

Acrescente-se artigo, onde couber:-

3 8º
Art. - As sessões ordinárias das 6as. feiras, a que se refere ^{este} artigo, serão realizadas a partir de 1 964.

Sala das Sessões, 24/10/1 962.


José Pedro Raimundo

Aprova.
Sala das Sessões, em 24/10/62

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 95

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte Resolução:-

A Câmara Municipal de Jundiaí, RESOLVE:-

O artigo 46 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:-

Art. 1º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal serão bi-semanais, às quartas-feiras e às sextas-feiras, com início às 19,15 hs. (dezenove horas e quinze minutos), e, quando feriado, a reunião antecipar-se para o dia anterior.

§ 1º - As Sessões poderão se iniciar sem número legal, desde que presente um dos membros da Mesa.

§ 2º - A Sessão iniciada na forma do parágrafo anterior, mesmo sem número, poderá prosseguir para leitura e discussão do seguinte:-

- I - Leitura da Ata;
- II - Leitura do Expediente, referente a correspondência;
- III - Leitura de Projeto de Lei;
- IV - Leitura de Projeto de Resolução;
- V - Leitura de Indicação.

§ 3º - As Sessões Ordinárias das sextas-feiras, a que se refere este artigo, serão realizadas a partir de 1 964.

Art. 2º - As proposições referidas no artigo anterior não serão discutidas, nem votadas, podendo, todavia, os vereadores assinar a proposição, com a ausência do autor.

Art. 3º - Quando da leitura e discussão de requerimentos, o Presidente da Mesa determinará a verificação de "quorum" e, faltante este, suspenderá a Sessão por 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Após a interrupção prevista neste artigo, será feita nova chamada e, não havendo número, o sr. Presidente encerrará os trabalhos da Sessão.

Art. 4º - A Sessão de quarta-feira terá a duração de 4 (quatro) horas, com 2 (duas) horas de Expediente e 2 (duas) horas de Ordem do Dia, sendo esta prorrogável pelo tempo que se fizer necessário.

Alterado pela Resolução nº 101.

Nova redação - Resolução nº 101.



(Processo nº 11 635 - Res. 95 - Fla. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parágrafo único - Do tempo destinado ao Expediente, será reservada a primeira hora para explicação pessoal dos Vereadores inscritos na forma desta Resolução.

Art. 5º - A Sessão de sexta-feira terá a duração mínima de 3 (três) horas, com 1 (uma) hora de Expediente e 2 (duas) horas de Ordem do Dia, sendo esta prorrogável pelo tempo que se fizer necessário, com votação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 6º - No início da Sessão, a Secretaria colocará à disposição dos Vereadores um livro de inscrição, que ficará à disposição do Plenário, até o horário determinado no artigo 3º.

§ 1º - Após este horário, sob hipótese alguma, a Mesa admitirá novas inscrições.

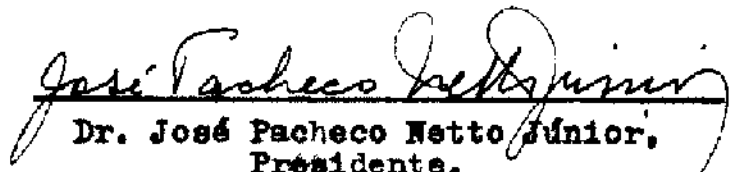
§ 2º - Os Vereadores assim inscritos poderão falar durante 10 (dez) minutos, sobre qualquer assunto de interesse da coletividade.


§ 3º - Os Vereadores inscritos poderão ceder o seu tempo, - no todo ou em parte, a Vereadores inscritos ou não.

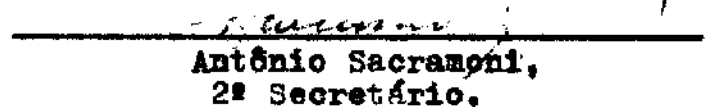
Art. 7º - Na Ordem de Inscrição, os Vereadores falarão após a verificação de número regimental e antes da votação dos requerimentos.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

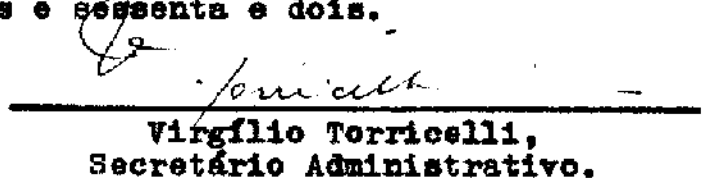
Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.


Alberto da Costa,
1º Secretário.


Antônio Sacramoni,
2º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 18-9-62

C. F. O. 21-9-62

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

A N E X O S

Al. 3-5-

AUTUADO EM 5, 9, 1962

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO